

## Ministério Público da União Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procuradoria-Geral de Justiça

## PORTARIA № 199, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Gestão de Riscos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** os Acórdãos nº 1.956/16 e nº 11.563/16 do Tribunal de Contas da União –TCU, que recomendam às instituições públicas a adoção de providências necessárias ao estabelecimento da gestão de risco;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito do MPU;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria PGJ nº 554, de 19 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Implantação da Gestão de Riscos no MPDFT;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que traz dispositivo obrigatório referente à implementação da gestão de riscos e controles internos;

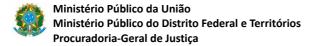
**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa cadastrado no sistema *Tabularium* sob o nº 08191.085853/2020-77,

Publicação: AMOC Origem: API

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Riscos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –CGR.

- **Art. 2º** O Comitê de Gestão de Riscos terá a seguinte composição:
- I Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;
- II Assessor de Políticas Institucionais;
- III Corregedor-Geral ou representante por ele indicado;
- IV Secretário-Geral do MPDFT;
- V Encarregado para tratamento de dados pessoais (DPO);
- VI Secretário de Planejamento;
- VII Secretário de Segurança Institucional; e
- VIII Secretário de Tecnologia da Informação.
- § 1º O Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional presidirá o Comitê de Gestão de Riscos.
- § 2º A Secretaria-Geral, por meio de sua Assessoria Especial, coordenará o processo de implantação da Gestão de Riscos no MPDFT.
- § 3º A Assessoria Especial da Secretaria-Geral exercerá o fomento da atuação do Comitê de Gestão de Riscos, assessorando-o nas atribuições definidas no art. 3º e demais atividades necessárias ao seu funcionamento, incluindo o apoio administrativo às atividades do Comitê.
  - Art. 3º Ao Comitê de Gestão de Riscos compete:



 I – avaliar e aprovar a política, as diretrizes, o manual, a metodologia, os indicadores de desempenho e os mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

 II – analisar e deliberar sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem perante a sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia;

 III – analisar e deliberar sobre as oportunidades, o que constitui a possibilidade de um evento afetar positivamente os objetivos do MPDFT;

 IV – emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;

 V – definir, anualmente, o apetite a riscos do MPDFT, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos do MPDFT;

 VI – analisar os relatórios produzidos pela Assessoria Especial da Secretaria-Geral e, quando conveniente, propor, de forma colegiada, melhorias na metodologia ou no desenvolvimento do trabalho;

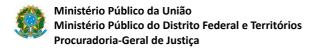
VII – avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e controles internos; e

VIII – desempenhar outras atividades pertinentes ao monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de riscos no MPDFT.

**Art. 4º** As reuniões do CGR serão convocadas pelo presidente do Comitê e instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações do CGR serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Comitê o voto de qualidade em caso de empate.



**Art. 6º** O CGR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**